

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE CONTRATO Nº: 20250889

Processo Licitatório
Dispensa de Licitação Nº: 008/2025

Objeto: “Aquisição de Mesas, Cadeiras e Conjunto de Mesa para Refeitório a fim de atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã Dos Carajás, Estado do Pará.”

RELATÓRIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº: 225 de 2009, alterada pela Lei nº: 856/2019, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº: 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os presentes autos administrativos, no qual referem-se a “Aquisição de Mesas, Cadeiras e Conjunto de Mesa para Refeitório a fim de atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã Dos Carajás, Estado do Pará.”.

O processo segue acompanhado de DFD, Pesquisa de preços, Planilha descritiva, Matriz de riscos, ETP, TR, Declaração de adequação orçamentária, Termo de autorização, Portaria de nomeação de fiscal, Termo de responsabilidade do fiscal, Publicação, Portaria de nomeação do Agente de Contratação, Publicação, Autuação, Minuta do Contrato, Parecer jurídico, Publicação, Extrato de publicação, Aviso de contratação direta no PNPC, Ata de propostas, Vencedores do processo, Ata Final, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Convocação para celebrar o Contrato 20250889, Certidões da empresa vencedora, Contrato 20250889.

ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 37, XXI a determinação de que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na **Lei nº:14.133/2021** Lei de Licitações e Contratos Administrativos devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

No presente processo, a observa-se que se encontram presentes os requisitos legais que autorizam a dispensa licitatória se justificando através da “**Aquisição de Mesas, Cadeiras e Conjunto de Mesa para Refeitório a fim de atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã Dos Carajás, Estado do Pará.**” considerando a imprescindibilidade do uso de mesas e cadeiras para o refeitório e regular funcionamento do órgão, consoante ao que se dispõe a justificativa.

Assim a **Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã Dos Carajás celebrou o Contrato**

20250889 com a empresa **M C EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ:37.768.023/0001-50, os itens descritos na cláusula primeira do contrato 20250889, com data de vigência da assinatura do Contrato (15/09/25) até 31/12/25 podendo ser prorrogado, no valor total de **R\$51.299,00**.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada **no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa o limite previsto no **Decreto 11.871/2023**, que alterou o Art. 75 da Lei 14.133/21, senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Já o Decreto 12.343/24 estabelece

os seguintes valores de contratação direta, conforme o inciso do artigo 75 da Lei 14.133/21:

- **Inciso I (Obras e serviços de engenharia/manutenção de veículos): R\$ 125.451,15.**
- **Inciso II (Outros serviços e compras): R\$ 62.725,59.**

O que, portanto, deixa o processo analisado devidamente amparado pelos valores estabelecidos na legislação vigente.

Ademais, como já mencionado, o procedimento se encontra instruído com solicitação e autorização da autoridade máxima da FUNCEL, que comprova a necessidade da mesma para os fins desta Administração Pública.

Consta no processo a pesquisa de preços conforme determinou Tribunal de Contas da União - TCU, o que torna vantajosa e menos onerosa para o mesmo, observando assim o princípio da economicidade da administração pública, isto é, buscando a parcimônia ou modicidade nos gastos públicos, evitando-se desperdícios e obtendo bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível, sendo o procedimento licitatório um dos seus instrumentos básicos.

Destaca-se que se encontra nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária que correrá a despesa.

CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, fica apto para gerar despesas a municipalidade.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE

Controlador Interno

Port.: 020/2025-GP

OAB/PA 28.482



Av. Weyne Cavalcante, 1220, sala 101 - Bairro: Novo Horizonte
Canaã dos Carajás - CEP 68356-191
E-mail: funcel@canaadoscarajas.pa.gov.br

